



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 115/2019 (TJ/PR) E Nº 75/2019 (TRE-PR)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ TRE- PR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, doravante denominado **TJ/PR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, órgão público da administração direta da União, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, n.º 224, Prado Velho, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **Gilberto Ferreira**, doravante denominado **TRE-PR**, resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo tem como objetivos:

1.1.1. A conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, entre servidores que atuam em área técnica específica de ambos os órgãos, visando a implementação da Usina Fotovoltaica no Poder Judiciário Estadual;

1.1.2. O aperfeiçoamento na gestão e fiscalização dos serviços necessários, não apenas na implantação da usina do **TJ/PR**, assim como a gestão necessária ao contínuo e ininterrupto funcionamento, com a geração dos resultados esperados, tanto da usina do **TRE-PR**, como da do **TJ/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2.1. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pelas seguintes razões:

2.1.1. Pela identidade e/ou similaridade de regimes jurídicos entre os partícipes, permitindo a especialização e a troca de conhecimentos para o alcance dos objetivos específicos;

2.1.2. Pelo interesse do **TJ/PR** em construir uma Usina Fotovoltaica, com o objetivo de diminuir as despesas com o consumo de energia elétrica em todo o estado, em terreno cedido pelo Município de Campo Mourão;

2.1.3. Pela experiência do **TRE-PR**, que já realizou o projeto de construção de Usina Fotovoltaica própria, instalada na cidade de Paranavaí, por meio da qual produz energia para quase toda a demanda da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná, possuindo em seu quadro, servidores com conhecimentos referentes à natureza da construção e operacionalização de usina fotovoltaica;

2.1.4. Pela experiência adquirida pelo **TRE-PR** na execução das etapas de projetos e construção, já tendo vivenciado problemas que futuramente poderão aparecer nas etapas de projeto e implementação de Usina Fotovoltaica para o **TJ/PR**;

2.1.5. Pela imprescindibilidade da participação de servidores com conhecimentos técnicos nas etapas de projeto e construção da Usina Fotovoltaica do **TJ/PR**;

2.1.6. Pela possibilidade de intercâmbio de experiências entre os partícipes, no aperfeiçoamento da gestão e fiscalização dos serviços de implantação de Usina Fotovoltaica, da gestão necessária ao contínuo e ininterrupto funcionamento, com a geração dos resultados esperados, tanto da usina do **TRE-PR**, como da do **TJ/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. A operacionalização do objeto se dará:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.1.1. Pela transferência de conhecimentos para a elaboração do projeto básico e termo de referência para a contratação dos projetos e da execução da obra de construção de Usina Fotovoltaica;

3.1.2. Pela transferência de conhecimentos para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos projetos e para a execução da obra de construção de Usina Fotovoltaica;

3.1.3. Pela transferência de conhecimentos para avaliação e elaboração dos elementos técnicos necessários para a instauração de procedimento licitatório necessário à execução da obra de construção da Usina Fotovoltaica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

4.2. As despesas relativas à consecução do objeto do presente Termo, tais como deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser denunciado por interesse das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que acarrete qualquer ônus à parte denunciante, sendo que o mesmo poderá ser aditado conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.1. O presente Acordo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente instrumento, de acordo com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. GILBERTO FERREIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Testemunhas:

RG:

RG:

CPF:

CPF: